



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº303/2024

AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui as diretrizes para a política estadual de diagnóstico e de tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída as diretrizes para a Política Estadual de Diagnóstico e de Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão.

§1º Para os efeitos desta lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios, conhecidos como episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto e depressão psicótica.

Art. 2º As diretrizes para a referida Política Estadual tem por objetivos:

I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento e o consequente tratamento;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico e tratamento precoce da doença e respectivos distúrbios;

III – demonstrar que fatores hereditários, efeitos colaterais de medicamentos, eventos emocionalmente angustiantes, alterações dos níveis de hormônios ou outras substâncias no corpo e outros fatores podem contribuir para a depressão;

IV – evidenciar que a depressão pode fazer com que as pessoas fiquem tristes e sem energia ou que percam todo interesse e prazer em atividades de que costumavam gostar;

V – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da doença, em suas mais diversas formas;

VI - aglutinar ações e esforços entre o poder público, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais.

VII - identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com a doença;



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

VIII – conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades juntos as unidades estaduais de saúde, quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

IX – abordar o tema quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, evitando assim o preconceito com relação as doenças aqui citadas.

Art. 3º Para efetivar as diretrizes serão realizadas para a conscientização da sociedade as atividades de: procedimentos informativos educativos, palestras, audiências públicas, seminários e conferências, sobre os modos de diagnosticar, combater e prevenir a depressão em todas as suas formas.

Art. 4º O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social, poderá realizar os eventos descritos no artigo 3º, com os meios de comunicação necessários para o atingimento dos objetivos da presente lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Estadual nº 5.125 de 20 de janeiro de 2020.


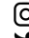

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 07 de maio de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.018769:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 07/05/2024 10:57:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4D93EBC000107E37 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa acima de tudo conscientizar a sociedade de uma vez por todas da famigerada e repugnante ideia de que a depressão era uma demonstração de fraqueza, no entanto, felizmente no campo hodierno sabe-se que esta é uma doença, a qual pode gerar consequências desastrosas como o suicídio, que aumentou consideravelmente, assim como também desencadeia atos de violência, que atinge principalmente os adolescentes.

Sabemos que não é tarefa fácil acabar com o distúrbio da depressão, visto que é uma doença psicológica. Portanto, é imperioso criarmos políticas sociais que disponibilizem gratuitamente Psicólogos e Psiquiatras para diagnosticar, tratar e acompanhar os jovens nessa situação. Além disso, é imprescindível que as mídias sociais criem mais campanhas, voltadas a jovens contra a depressão.

É indispensável também a atuação da família. Vale apenas ressaltar que a depressão, em muitos casos, é negligenciada enquanto doença resultando em um diagnóstico tardio e agravamento do quadro depressivo. Isso acontece porque existe um preconceito ao estigmatizar o depressivo como preguiçoso e desanimado.

Por conta disso, o próprio indivíduo tenta camuflar a doença, fingindo que tudo está bem, com o objetivo de não receber julgamentos, assim, tornando a doença ainda mais perigosa segundo especialistas da Organização Mundial da Saúde.

Medidas devem ser apoiadas pela União e Estados, através de subsídios para o aumento do efetivo de médicos especialistas, em hospitais públicos, tornando o atendimento e diagnóstico de novos casos mais eficiente e acessível a população.




Diante de todas as razões expostas, tendo em vista o relevante interesse do tema, solicito apoio dos meus Nobres para a aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 07 de maio de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @Deboramenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.018769:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 07/05/2024 10:57:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4D93EBC000107E37 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2024.10000.00000.9.018769
Data 07/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.018769

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 07/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PL INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA
ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E DE TRATAMENTO
DOS TRANSTORNOS DE ANSIEDADE E DA
DEPRESSÃO.